

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **RETIFICADO**

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 13m<sup>3</sup> (treze metros cúbicos), com condutor, para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Comendador Levy Gasparian.

**1.2** – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. Grande parte dos resíduos sólidos não é regularmente coletado, cabendo ao Município a gestão dos mesmos produzidos em seu território. A coleta de lixo é condição fundamental para a saúde pública estando diretamente associada aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte dos resíduos gerados, contaminando, poluindo, rios, córregos e lençóis freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças. Atualmente o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos devido à escassez dos recursos financeiro, humano, de infraestrutura e de equipamentos, bem como a sua destinação final, sendo assim, o Município utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada a operacionalização do serviço por meio de processo licitatório.

#### **3 – DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS**

**3.1 – RESÍDUOS SÓLIDOS:** São resíduos sólidos oriundos das unidades familiares, comerciais, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

**3.2 – COLETA:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

**3.3 – COLETA MANUAL:** É aquela em que os resíduos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados manualmente pelos garis coletores no caminhão de coleta.

**3.4 – COLETA PORTA-A-PORTA:** É a modalidade de coleta onde o veículo coletor compactador remove os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

**3.5 – ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

**3.6 – ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA:** É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

**3.7 – TRANSPORTE:** É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento, mediante o uso de veículo apropriado para tal.

**3.8 – LOCAL DESTINAÇÃO FINAL:** A unidade de destinação final definida para o recebimento dos resíduos gerados no Município de Comendador Levy Gasparian, está localizada na Rodovia BR 040, km 772, Fazenda Barbeiro, Paulo Lima, Juiz de Fora/MG – CEP: 36.103-000.

#### **4 – DA ÁREA**

**4.1 –** As áreas de coleta dos resíduos sólidos englobam todo o Município de Comendador Levy Gasparian.

#### **5 – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1 – COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**5.1.1 –** Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos compreendem o recolhimento regular dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular das unidades familiares, comerciais, das repartições públicas e dos serviços de varrição, utilizando o veículo coletor compactador, devendo ser executado de forma manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

**5.1.2 –** A metodologia da coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis ou recipientes padronizados pelo Município, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por servidores do Município, diretamente para o caminhão coletor compactador.

**5.1.3 –** A coleta regular de resíduos sólidos deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com a tabela abaixo:

<b>LOCALIDADE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>TURNO/HORÁRIO</b>
CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ BENTO ARGON FILHO	RUA CUSTÓDIA SIMÕES LOURO	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	RUA ABÍLIO MARTINS SEIXAS		
	RUA ALMIRANTE LISANDRO DE ANDRADE		
	RUA PROJETADA A, B E C		
RETA DE LEVY	RUA ORLANDO MARIOZA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	RUA PROJETADA A E B DO LOTEAMENTO VILLAGE DA RETA		
	AV. VEREADOR JOSÉ		

	FRANCISCO XAVIER AV. REGINALDO MAIA		
CONJUNTO HABITACIONAL FONSECA ALMEIDA, FONSECA II E CONJUNTO HABITACIONAL FABIANO PAIXÃO	AV. FONSECA ALMEIDA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	RUA NEWTON GUILHERME		
	RUA DR. ROMEU MESQUITA FURTADO		
	RUA CUSTÓDIA PIERRE		
	RUA JANIRA BORGES DE LIMA		
	RUA SINICHY KYKUSHI		
	RUA JOSÉ CÂMARA DA SILVEIRA		
	RUA AMYR TEIXEIRA SANTOS		
GROTÃO	RUA ALENCAR GONÇALVES JORGE		
	RUA DEOMAR GONÇALVES DIAS	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	RUA MARIA FLORISBELA		
	RUA ILKA VIEIRA DE MATTOS		
	RUA GERALDO DUARTE		
TRAVESSA SANTO ANTÔNIO			
FÁBRICA	AV. TRÊS RIOS		
	RUA BOA VISTA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	AV. COMENDADOR LEVY GASPARIAN		
RUA AUGUSTA			
CENTRO E MORRO SAELEG	RUA ELIZA DE SOUZA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
	RUA ANA SANTOS (BEIRA RIO)		
	RUA GETÚLIO DE SOUZA		
	RUA FRANCISCO MACHADO COELHO		
	RUA JOSEFINA GASPARIAN		
	RUA EUCLIDES DANTAS WERNECK		
	RUA HELEN PIFANO		
	RUA JOÃO DIAS		
	RUA JOSÉ DE ANDRADE		



	<p>RUA CASSIANO NASCIMENTO</p> <p>AV. ZACARON</p> <p>RUA PRIMEIRO DE MAIO</p> <p>RUA JOÃO MEDEIROS DA SILVA</p> <p>RUA ALBERTINA DOS SANTOS</p> <p>RUA ROSALINA PEDROSO PÁSCHOA</p> <p>SERVIDÃO FRANCISCO CORSINO</p> <p>BECO PINDORAMA</p> <p>RUA ÍRIS DE MATTOS SOUZA</p> <p>RUA ANTÔNIO DE MATTOS SILVA</p>		
GULF	<p>RUA ENGENHEIRO LUIZ MULLER</p> <p>ALAMEDA DALILA</p> <p>RUA LEOPOLDO FERNANDES</p> <p>RUA ÂNGELO MELO</p> <p>RUA ANTÔNIO PANOEIRO</p> <p>RUA SEBASTIÃO BERTOLDO</p> <p>RUA ANTÔNIO AFONSO</p> <p>RUA DEODATO PRAXEDES DIAS</p> <p>RUA DONATO JUNQUEIRA MEIRELLES</p> <p>LOTEAMENTO RAI DO SOL (TODAS AS RUAS)</p>	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
MONTE SERRAT	<p>RUA JOSÉ CLÁUDIO</p> <p>RUA BERNARDINO FRANCO</p> <p>RUA PEDRO NUNES FERREIRA</p> <p>RUA DAS MARICAS</p>	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: <b>NÃO HÁ COLETA</b>

AFONSO ARINOS	CONJUNTO VIRGILINA CARDÃO (TODAS AS RUAS)	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: <b>NÃO HÁ COLETA</b>
	RUA CÂNDIDO SERAFIM		
	RUA JOÃO PAIVA		
	RUA JOÃO CABRAL		
	RUA OTACÍLIO MEYER		
	RUA LINDAURA PEREIRA MARQUES		
	RUA WELK		
	RUA SANTO ANTÔNIO		
	SERVIDÃO DO LATICÍNIO		
CICLOVIA	EXTENSÃO ENTRE O KM 129 AO KM 135 DA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H
FERNANDES PINHEIRO	RUA ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DIURNO: DE 06H ÀS 12H NOTURNO: DE 18H ÀS 22H

**5.1.4** – A quantidade diária de quilômetros a serem percorridos, considerando o roteiro de coleta regular definido na tabela acima, é de 91km/turno da manhã e de 61km/turno da noite, totalizando 152km/dia. Para a sede da unidade de destinação final dos resíduos sólidos coletados, localizada em Juiz de Fora/MG, a quantidade de quilômetros a serem percorridos é de 150km, trajeto de ida e volta, num total de 23 (vinte e três) viagens/mês de acordo com a capacidade do veículo, tendo como base a quantidade mensal de lixo gerado no Município que é de 150 toneladas.

**5.1.5** – O motorista da empresa vencedora deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta na frequência e nos horários determinados para cada turno.

**5.1.6** – O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com o tipo do veículo.

**5.1.7** – Efetuar a reposição imediata do condutor, quando da eventual ausência.

**5.2** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais no decorrer do contrato, de forma a assegurar a melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

**5.3** – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto à empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

## **6 – DO VEÍCULO**

**6.1** – O veículo a ser locado deverá atender de maneira adequada a prestação dos serviços propostos e estar disponível para uso imediato.

**6.2** – A empresa vencedora deverá manter toda a documentação do veículo dentro do prazo previsto em lei, e cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes.

**6.3** – O caminhão compactador deverá trafegar até a unidade de destino final com a tampa da caixa coletora de chorume devidamente vedada, devendo quando chegar ao destino final ser esvaziada e limpa, para que não haja derramamento nas vias públicas.

**6.4** – O veículo estará sujeito a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral.

**6.5** – Em caso de substituição do veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação igual ou superior.

**6.6** – O caminhão compactador após o expediente deverá ficar estacionado no pátio da Sede da Prefeitura do Município.

**6.7** – Antes da assinatura do contrato, será efetuada uma vistoria pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com o objetivo de constatar a boa condição de operação do veículo.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A fiscalização da contratação decorrente da licitação caberá a **02 (dois) servidores** designados pelo Município através de portaria, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** – Ficam reservados à **fiscalização** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

**7.3** – As decisões que ultrapassem a competência da **fiscalização** deverão ser solicitadas formalmente pela empresa vencedora à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**7.4** – A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **fiscalização**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**7.5** – A atuação da **fiscalização** em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- I) Emitir nota de empenho para fazer face às despesas contratadas;
- II) Designar 02 (dois) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- IV) Reservar à **fiscalização** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- V) Arcar com as despesas de combustível e lubrificante;
- VI) Aplicar sanções à empresa vencedora motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA**

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) Contratar todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto da licitação, assim como dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos mesmos;
- V) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- VI) Executar o serviço objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- VII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- VIII) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, pneus, reparo de pneus, peças e acessórios, limpeza e higienização;
- IX) Manter toda a documentação do veículo dentro do prazo previsto em lei;

- X)** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- XI)** Substituir o caminhão quando necessário por outro com ano de fabricação igual ou superior;
- XII)** Efetuar a reposição imediata do condutor, quando da eventual ausência;
- XIII)** Tomar as providências necessárias para que rotineiramente, antes de cada apresentação, o veículo tenha seus itens de segurança revisados de forma que seja garantida a segurança de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços e a segurança de terceiros;
- XIV)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **fiscalização** do contrato;
- XV)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da **fiscalização** do contrato ao serviço em questão;
- XVI)** Cientificar, imediatamente, à **fiscalização** do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;
- XVII)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições nos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **fiscalização** do contrato;
- XVIII)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10 – DO PREÇO ESTIMADO**

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO “COMPACTADOR”, COM CAPACIDADE DE 13M³ (TREZE METROS CÚBICOS), COM CONDUTOR, PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO GERADO NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 47.034,00	R\$ 564.408,00
<b>PREÇO TOTAL</b>				<b>R\$ 564.408,00</b>	

**10.1 – O preço total estimado pelo Município para o objeto da licitação é de R\$ 564.408,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oito reais).**